

RESOLUÇÃO N.º 001/2014 - PPGD

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito, do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

resolve

estabelecer os critérios para comprovação da suficiência em língua estrangeira pelos alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado, nos termos do art. 32, da Resolução n.º 001/2005.

Art. 1º A comprovação de suficiência em língua(s) estrangeira(s), requisito obrigatório para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, deverá ser realizada mediante protocolo do respectivo certificado na Secretaria do PPGD.

§ 1º O mestrando deverá comprovar suficiência em **um** dos seguintes idiomas estrangeiros: inglês, francês, alemão ou italiano.

§ 2º O doutorando deverá comprovar suficiência em **dois** dos seguintes idiomas estrangeiros: inglês, francês, espanhol, alemão ou italiano.

§ 3º O doutorando, que se submeteu a exame de suficiência em língua estrangeira para ingresso no mestrado, poderá ser dispensado da comprovação de suficiência em um dos idiomas estrangeiros, caso comprove ter concluído seu mestrado nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 2º A comprovação de suficiência em língua estrangeira deverá ser realizada pelos mestrandos e doutorandos no prazo de 12 (doze) meses após a realização da primeira matrícula.

Parágrafo único. A não comprovação dentro do prazo estabelecido acarretará o desligamento automático do Programa de Pós-graduação em Direito.

Art. 3º Serão aceitos os seguintes certificados para comprovação de suficiência em idioma estrangeiro:

I- **Língua inglesa:** TOEFL (mínimo de 21 pontos em Reading); IELTS (pontuação igual ou maior que 6); TOEIC (mínimo de 621 pontos em Listening e Reading); FCE (University of Cambridge –GB); CAE (University of Cambridge – GB) E CPE (Certificate of Proficiency in English (University of Cambridge – GB);

II – **Língua francesa:** DELF (completo); DALF; DFP Juridique; e NANCY, Test de Français – Alliance française;

III – **Língua alemã:** Test DaF; Goethe-Zertifikat; Goethe- Zertifikat C2: Zentrale Oberstufenprüfung - ZOP; Kleine Deutsche Sprachdiplom - KDS; Grosses Deutsches Sprachdiplom – GDS; DSD II – Deutsches DEUTSCHES Sprachdiplom der Kultusministerkonferenz; PNDA – Prüfung Zum Nachweis Deutscher Sprachkenntnisse (para todos os testes, serão exigidos os níveis C1 e superiores);

IV – **Língua italiana:** CILS (níveis 3 e 4); CELI (níveis 4 e 5); TRE IT.

V- **Língua espanhola:** DELE (Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – Nível intermediário).

VI – **Língua inglesa, francesa, italiana, alemã e espanhola:** exames de suficiência realizados por Instituições de Ensino Superior para ingresso nos Programas de Pós-graduação.

Parágrafo único. Serão válidos apenas os certificados obtidos nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 4º Os casos não regulamentados expressamente por esta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Curitiba, 01 de abril de 2014.

Prof. Dr. Luís Fernando Lopes Pereira
Coordenador do PPGD-UFPR